



Regulamento para inscrições no 17º Prêmio Innovare

Capítulo I – Do Prêmio Innovare e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Innovare é um instrumento para identificar e disseminar práticas bem sucedidas da Justiça brasileira que estejam contribuindo para sua modernização, rapidez e eficiência.

§1º. Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e pessoas da sociedade civil, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues aos cidadãos.

§2º. Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados podem apresentar práticas individualmente ou em grupo, em suas respectivas categorias. Outros profissionais poderão apresentar práticas na categoria Justiça e Cidadania.

§3º. Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para o aumento da qualidade dos serviços jurisdicionais ou bom funcionamento da Justiça Brasileira.

art 2º. São objetivos do Prêmio Innovare:

I- identificar e disseminar práticas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento da Justiça.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da modernização da Justiça

III- contribuir para uma Justiça mais moderna e eficiente

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art 3º. O tema é LIVRE para inscrições nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania.

art. 4º. O Prêmio Innovare é concedido nas seguintes categorias:

I- Tribunal

II- Juiz

III- Ministério Público

IV- Defensoria Pública

V - Advocacia

VI – Justiça e cidadania

VII – CNJ/Gestão

§1º. A categoria Tribunal contempla práticas desenvolvidas por Tribunais. A inscrição será em nome do Tribunal e poderá ser apresentada pelo próprio presidente, por magistrado(s) ou por magistrado(s) e servidor(es) conjuntamente.

§2º. A categoria Juiz contempla práticas de magistrados, individuais ou coletivas, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Poder Judiciário.

§3º. A categoria Ministério Público contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público Federal que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Ministério Público.

§4º. A categoria Defensoria Pública contempla iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos estaduais ou federais, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito da Defensoria Pública.

§5º A categoria Advocacia contempla iniciativas de advogados públicos ou privados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito das instituições da advocacia pública, escritórios privados e escritórios modelos de universidades.

§6º. A categoria Justiça e Cidadania contempla iniciativas que contribuam para o melhor funcionamento da Justiça, desenvolvidas por profissionais de qualquer área do conhecimento, exceto os contemplados nas categorias dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º deste regulamento.

§7º. A categoria CNJ/Gestão receberá práticas selecionadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e que estejam publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário.

§8º. Nas categorias dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º, o Prêmio Innovare receberá inscrições de magistrados da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e Militar; de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar; de Defensores Públicos Estaduais e da União e de Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Advogados da União e Advogados privados independentemente do reconhecimento institucional das práticas inscritas.

§9º. Independentemente da premiação nas categorias listadas neste artigo, a comissão Julgadora poderá premiar, dentre as práticas inscritas, uma iniciativa que melhor represente os esforços para a PROMOÇÃO DA DEFESA DA LIBERDADE.

§10. Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Superior do Instituto Innovare.

Capítulo III – Do prazo e da forma para inscrições

art 5º. As inscrições se realizarão exclusivamente via INTERNET, do dia **3 de março** ao dia **5 de maio de 2020**.

art 6º. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal www.premioinnovare.com.br .

art 7º. As práticas que atenderem às normas deste regulamento serão visitadas pelos consultores do Instituto Innovare para captação de mais informações.

art 8º. É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

Parágrafo único: as inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este regulamento, sem qualquer prejuízo ao (s) autor (es).

Capítulo IV – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

art 9º. A avaliação e julgamento das práticas inscritas privilegiam os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- qualidade
- III- criatividade
- IV- exportabilidade
- V- satisfação do usuário

VI- alcance social

VII-desburocratização

art 10. As práticas vencedoras nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania serão apresentadas à sociedade em solenidade pública, em Brasília, juntamente com seus respectivos autores.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Capítulo V – Das Disposições Finais

art 11. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Innovare concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Instituto Innovare e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos advogados do Brasil, bem como com sua divulgação por todos os meios.

art. 12 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020

Conselho Superior do Instituto Innovare
Diretoria Executiva do Instituto Innovare
Secretaria Executiva do Instituto Innovare